



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 188/2020

### PROCESSO 053-2020 – PARCERIAS OSC

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
PROJETO “ESCOLINHAS DE FUTSAL  
IBIRUBÁ” – ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE  
FUTSAL - ASIF. ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL. INTELIGÊNCIA DA LEI  
13.019/14. TERMO DE COLABORAÇÃO.  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.  
POSSIBILIDADE.**

Aportaram nesta Assessoria os Autos do Processo 053/2020 – PARCERIAS OSC, para emissão de Parecer sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “ESCOLINHAS DE FUTSAL”, proposto pelo Município de Ibirubá à OSC ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, com fins ao desenvolvimento de atividades de oficinas de Futsal aos alunos da rede de ensino de Ibirubá, públicas e privadas, oferecendo atividades no contraturno escolar, objetivando a prática de atividades esportivas e a redução da evasão escolar.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2020, estando contida na Ação de Despesa nº 2094 (Escolinhas Esportivas), Recurso 1 (Recurso Livre).

Referido Projeto deveria ter sido operacionalizado ainda em março de 2020, e tem como fonte de recursos as emendas legislativas ao Orçamento Municipal. Entretanto, em virtude da pandemia de Coronavírus, houve o sobrestamento



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



da análise do projeto, o que se realiza agora, dada a possibilidade do retorno das atividades escolares, conforme protocolo de distanciamento controlado instituído pelo governo estadual e adotado pelo Município de Ibirubá.

Desta forma, de posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao esporte, e regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, bem como no Conselho Municipal da Educação - CNE; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

O presente Projeto, conforme se denota da documentação acostada aos Autos, se trata de continuidade do projeto desenvolvido no ano de 2019, agora com recursos garantidos via emendas legislativas ao orçamento municipal, iniciativa da Administração Municipal, a qual solicitou, via Secretaria Municipal, a contratação da entidade supracitada, por reconhecer a qualidade e os resultados do trabalho desenvolvido anteriormente, constando ainda dos Autos a chancela do Conselho Municipal da Educação – CME quanto à sua importância e viabilidade.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Ressalte-se que o repasse de recursos deverá se dar de acordo com o desenvolvimento das atividades, conforme plano de trabalho.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 30 de outubro de 2020.

Luiz Felipe Wastreich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826